

第 16 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一九年四月二十三日，星期二



Número 16

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 23 de Abril de 2019

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 8/2019 號法律：**

都市更新暫住房及置換房法律制度。..... 1651

**第 13/2019 號行政法規：**

二零一九年度醫療補貼計劃。..... 1655

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 8/2019:**

Regime jurídico de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca no âmbito da renovação urbana. .... 1651

**Regulamento Administrativo n.º 13/2019:**

Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2019. .... 1655

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

<b>第 14/2019 號行政法規：</b>		<b>Regulamento Administrativo n.º 14/2019:</b>	
二零一八/二零一九學校年度廣東省學校就讀學生學費津貼。.....	1659	Subsídio de propinas para alunos que frequentem escolas na província de Guangdong no ano escolar de 2018/2019. ....	1659
<b>第 79/2019 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 79/2019:</b>	
委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。.....	1661	Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. ....	1661
<b>第 80/2019 號行政命令：</b>		<b>Ordem Executiva n.º 80/2019:</b>	
委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。.....	1662	Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. ....	1662
<b>第 61/2019 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2019:</b>	
修改第69/2007號行政長官批示第一款至第四款及第十二款。.....	1662	Altera os n.ºs 1 a 4 e 12 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2007. ....	1662
<b>第 62/2019 號行政長官批示：</b>		<b>Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2019:</b>	
二零一九年度電子醫療券的執行規定。.....	1667	Determina a aplicação dos vales de saúde electrónicos do ano de 2019. ....	1667
<b>社會文化司司長辦公室：</b>		<b>Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:</b>	
第45/2019號社會文化司司長批示，修改澳門城市大學數據科學博士學位課程（中文學制）的學術與教學編排和學習計劃，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。.....	1668	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 45/2019, que altera a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de doutoramento em Ciência de Dados (norma chinesa) da Universidade da Cidade de Macau e aprova a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do referido curso. ....	1668
<b>立法會：</b>		<b>Assembleia Legislativa:</b>	
全體會議第4/2019號議決，通過二零一八年度立法會管理帳目及報告。.....	1670	Deliberação n.º 4/2019/Plenário, que aprova o Relatório e a Conta de Gerência de 2018 da Assembleia Legislativa. ...	1670

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 8/2019 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 都市更新暫住房及置換房法律制度

## Lei n.º 8/2019

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

**Regime jurídico de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca no âmbito da renovação urbana**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一章  
一般規定**

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais****第一條  
標的**

## Artigo 1.º

**Objecto**

本法律訂定暫住房及置換房的興建，以及相關獨立單位的出租和出售制度。

A presente lei define o regime da construção de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca, bem como do arrendamento e venda das respectivas fracções autónomas.

**第二條  
目的**

## Artigo 2.º

**Finalidade**

興建暫住房及置換房是為受都市更新影響的不動產所有權人在租住或購買屬居住用途的獨立單位時提供多一種選擇，作為推動都市更新的鼓勵措施。

A construção de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca visa facultar mais uma opção aos proprietários de bens imóveis afectados pela renovação urbana, aquando do arrendamento ou compra de fracção autónoma destinada a fins habitacionais, como medida de incentivo para a promoção da renovação urbana.

**第三條  
非補償性**

## Artigo 3.º

**Carácter não compensatório**

提供暫住房及置換房非屬補償性，僅對都市更新的補償或安置措施起補充作用。

A disponibilização de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca não tem carácter compensatório, produzindo apenas efeitos complementares relativamente às medidas de compensação ou de alojamento da renovação urbana.

**第四條  
定義**

## Artigo 4.º

**Definições**

為適用本法律，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“暫住房”：是指由負責都市更新的實體所興建的、供受都市更新影響的不動產所有權人在受樓宇重建影響期間租住的屬居住用途的獨立單位；

1) «Habitação para alojamento temporário»: fracção autónoma destinada a fins habitacionais, construída pela entidade responsável pela renovação urbana e disponibilizada para arrendamento por proprietários de bens imóveis afectados pela renovação urbana, durante o período em que estejam afectados pela reconstrução do edifício;

(二)“置換房”：是指由負責都市更新的實體所興建的、供受都市更新影響的不動產所有權人購買的屬居住用途的獨立單位。

## 第二章

### 暫住房及置換房的申請及分配

#### 第五條

##### 資格

一、同時符合下列要件的不動產所有權人可申請租住暫住房：

(一)屬自然人；

(二)其擁有的不動產屬居住用途；

(三)其擁有的不動產因都市更新而被拆卸，且將在樓宇重建後回遷。

二、同時符合下列要件的不動產所有權人可申請購買置換房：

(一)屬自然人；

(二)其擁有的不動產屬居住用途；

(三)其擁有的不動產因都市更新而被拆卸，且因城市規劃而無法回遷。

#### 第六條

##### 申請

一、符合上條規定的資格要件的不動產所有權人，可按照由行政長官以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的批示訂定的期間和方式向負責都市更新的實體申請租住暫住房或購買置換房。

二、如不動產所有權人在前款所指的期間內未提出申請，則喪失租住暫住房或購買置換房的資格。

#### 第七條

##### 限制

一、不論不動產的所有權人擁有被拆卸的不動產的數量，每一所有權人只可申請租住一間暫住房或購買一間置換房。

2) «Habitação para troca»: fracção autónoma destinada a fins habitacionais, construída pela entidade responsável pela renovação urbana e disponibilizada para compra por proprietários de bens imóveis afectados pela renovação urbana.

## CAPÍTULO II

### Candidatura e atribuição de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca

#### Artigo 5.º

##### Habilitação

1. Pode candidatar-se ao arrendamento de habitação para alojamento temporário o proprietário de bens imóveis que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Seja pessoa singular;

2) O bem imóvel de que é titular seja destinado a fins habitacionais;

3) O bem imóvel de que é titular seja demolido por motivo de renovação urbana e o proprietário vai regressar ao local original após a reconstrução do edifício.

2. Pode candidatar-se à compra de habitação para troca o proprietário de bens imóveis que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Seja pessoa singular;

2) O bem imóvel de que é titular seja destinado a fins habitacionais;

3) O bem imóvel de que é titular seja demolido por motivo de renovação urbana e seja impossível o regresso ao local original por motivo de planeamento urbanístico.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1. O proprietário de bens imóveis que preencha os requisitos de habitação referidos no artigo anterior pode candidatar-se, junto da entidade responsável pela renovação urbana, ao arrendamento de habitação para alojamento temporário ou à compra de habitação para troca, no prazo e pelas formas fixados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Caso o proprietário de bens imóveis não apresente a candidatura no prazo referido no número anterior o mesmo perde a habilitação para arrendar habitação para alojamento temporário ou para comprar habitação para troca.

#### Artigo 7.º

##### Restrições

1. Independentemente do número de bens imóveis que sejam demolidos, cada proprietário de bens imóveis pode apenas candidatar-se ao arrendamento de uma habitação para alojamento temporário ou à compra de uma habitação para troca.

二、在不影響前款規定適用的前提下，如被拆卸的不動產由兩人或兩人以上共同擁有，則其可申請租住的暫住房或購買的置換房的數量與其被拆卸的不動產的數量相同，但不得超過共有人的總數。

三、如被拆卸的不動產的所有權人之間具有夫妻關係，則不論其被拆卸的不動產的數量，兩人只可單獨或共同申請租住一間暫住房，又或以單獨或共有方式申請購買一間置換房。

#### 第八條 價格

暫住房的租金及置換房的售價，經負責都市更新的實體參照樓宇所處區域內同等質量及條件的屬居住用途的獨立單位的市場價格提出建議，由行政長官以公佈於《公報》的批示訂定。

#### 第九條 分配

一、暫住房及置換房的分配方式，由行政長官以公佈於《公報》的批示訂定。

二、獲分配租住暫住房或購買置換房但未在指定的期間內辦理手續的不動產所有權人，喪失租住暫住房或購買置換房的資格。

### 第三章 最後規定

#### 第十條 適用法律

一、對於暫住房的租賃及置換房的買賣，以及樓宇共同部分的管理，適用民法的一般規定。

二、暫住房及置換房工程計劃的審批及樓宇興建的監察，適用《都市建築總章程》和其他相關法規的規定。

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso duas ou mais pessoas sejam comproprietários dos bens imóveis demolidos, o número de habitações para alojamento temporário ou de habitações para troca a que as mesmas podem candidatar-se para efeitos de arrendamento ou de compra, é igual ao número dos respectivos bens imóveis demolidos, não podendo ultrapassar o número total de comproprietários.

3. Havendo relação conjugal entre os proprietários dos bens imóveis demolidos, independentemente do número desses bens de que sejam proprietários, estes podem candidatar-se apenas ao arrendamento de uma habitação para alojamento temporário individualmente ou em conjunto, ou candidatar-se à compra de uma habitação para troca individualmente ou em compropriedade.

#### Artigo 8.º

##### Preço

A renda da habitação para alojamento temporário e o preço de venda da habitação para troca são fixados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, mediante proposta da entidade responsável pela renovação urbana, tendo por referência os preços praticados no mercado para fracções autónomas destinadas a fins habitacionais com a mesma qualidade e condições na zona onde se situa o edifício.

#### Artigo 9.º

##### Atribuição

1. As formas de atribuição de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca são fixadas por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Perde a habilitação para arrendar habitação para alojamento temporário ou para comprar habitação para troca o proprietário de bens imóveis, a quem tenha sido atribuída a habitação para alojamento temporário para efeitos de arrendamento ou a habitação para troca para efeitos de compra, que não proceda às respectivas formalidades no prazo determinado.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 10.º

##### Direito aplicável

1. Ao arrendamento de habitação para alojamento temporário e à compra e venda de habitação para troca, bem como à administração das partes comuns do edifício, aplicam-se as disposições gerais da lei civil.

2. À aprovação de projectos de obras de habitação para alojamento temporário e de habitação para troca, bem como à fiscalização da construção de edifícios, aplica-se o disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana e em demais diplomas relacionados.

第十一條  
稅務及手續費的豁免

不動產所有權人向負責都市更新的實體購買置換房的文件、文書及行為，豁免繳納涉及不動產移轉及取得的各項印花稅，以及公證及登記手續費。

第十二條  
特別規定

一、因執行八月十七日第12/92/M號法律《因公益而征用的制度》而被拆卸的不動產的所有權人，可按經必要配合後的第五條至第十一條的規定購買置換房。

二、如土地的臨時批給在第10/2013號法律《土地法》生效後因租賃批給期間屆滿而被宣告失效，受影響的屬居住用途的在建獨立單位的預約買受人，以及受讓相關預約買賣合同地位的人士，只要預約取得的行為已按第7/2013號法律《承諾轉讓在建樓宇的法律制度》第十條的規定作出物業登記，則可按經必要配合後的第五條至第十條的規定購買置換房，並且適用以下的規定：

(一) 置換房的面積及售價參照預約買賣合同所載的屬居住用途的在建獨立單位的面積及價格，由行政長官以公佈於《公報》的批示訂定；

(二) 在第2/2018號法律《取得非首個居住用途不動產的印花稅》生效之前已簽署預約買賣合同的預約買受人或上述預約買賣合同地位的受讓人向負責都市更新的實體購買置換房的文件、文書及行為，豁免繳納取得非首個居住用途不動產印花稅；

(三) 預約買受人或受讓相關預約買賣合同地位的人士，以土地的臨時批給被宣告失效而影響在建樓宇的交付為理由向澳門特別行政區提起賠償的訴訟，仍可申請購買置換房，但在訴訟待決期間中止處理有關的申請；

(四) 如預約買受人或受讓相關預約買賣合同地位的人士在上項所指的訴訟中獲判收取賠償，則喪失購買置換房的資格。

Artigo 11.º

**Isenções fiscais e de emolumentos**

Estão isentos do pagamento, pelo proprietário de bens imóveis, de qualquer tipo de imposto de selo sobre a transmissão e a aquisição de bens imóveis e de emolumentos do notariado e do registo os documentos, papéis e actos relativos à compra de habitação para troca à entidade responsável pela renovação urbana.

Artigo 12.º

**Disposições especiais**

1. O proprietário de bens imóveis demolidos por força da execução da Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto (Regime das expropriações por utilidade pública) pode comprar a habitação para troca nos termos do disposto nos artigos 5.º a 11.º, com as necessárias adaptações.

2. O promitente-comprador de fracção autónoma destinada a fins habitacionais em construção afectado por declaração da caducidade da concessão provisória do terreno ocorrida após a entrada em vigor da Lei n.º 10/2013 por motivo de termo do prazo de concessão por arrendamento, e as pessoas cessionárias da posição no respectivo contrato-promessa de compra e venda, podem comprar a habitação para troca nos termos do disposto nos artigos 5.º a 10.º, com as necessárias adaptações, desde que tenha sido efectuado o registo predial do acto de promessa de aquisição nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 7/2013 (Regime jurídico da promessa de transmissão de edifícios em construção), aplicando-se as disposições seguintes:

1) A área e o preço de venda de habitação para troca são fixados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, tendo por referência a área e o preço da fracção autónoma destinada a fins habitacionais em construção constantes do contrato-promessa de compra e venda;

2) Estão isentos do pagamento do imposto do selo sobre a aquisição do segundo e posteriores bens imóveis destinados a habitação os documentos, papéis e actos relativos à compra de habitação para troca à entidade responsável pela renovação urbana, pelo promitente-comprador que tenha assinado o contrato-promessa de compra e venda antes da entrada em vigor da Lei n.º 2/2018 (Imposto do selo sobre a aquisição do segundo e posteriores bens imóveis destinados a habitação), ou pelo cessionário de posição no referido contrato-promessa de compra e venda;

3) Pode ainda candidatar-se à compra de habitação para troca o promitente-comprador ou a pessoa cessionária da posição no respectivo contrato-promessa de compra e venda que tenha intentado acção de indemnização contra a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, com fundamento no facto de a entrega do edifício em construção ser afectada pela declaração da caducidade da concessão provisória do terreno, sendo a candidatura suspensa durante a pendência da acção;

4) Perde a habilitação para comprar habitação para troca o promitente-comprador ou a pessoa cessionária da posição no respectivo contrato-promessa de compra e venda que seja indemnizado por decisão na acção a que se refere a alínea anterior.

## 第十三條

## 移轉獨立單位

在特別情況下，尤其是可預見在建成後一定期間內暫住房或置換房因欠缺需求而無法出租或出售，經負責都市更新的實體建議，得以公佈於《公報》的行政長官批示訂定，將相關獨立單位無償移轉予澳門特別行政區。

## 第十四條

## 管轄

因適用本法律而對負責都市更新的實體提起的訴訟由初級法院管轄。

## 第十五條

## 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一九年四月十二日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一九年四月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區  
第 13/2019 號行政法規

二零一九年度醫療補貼計劃

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## 第一條

## 標的

一、本行政法規訂定二零一九年度醫療補貼計劃（下稱“本計劃”）。

二、本計劃專為根據本行政法規的規定補貼由醫療人員提供的家庭醫學醫療服務。

## Artigo 13.º

**Transmissão de fracções autónomas**

Em casos especiais, nomeadamente quando seja previsível a impossibilidade de arrendamento ou de venda de habitação para alojamento temporário ou de habitação para troca durante determinado período após a sua construção, por falta da respectiva procura, pode, mediante proposta da entidade responsável pela renovação urbana, ser determinada por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*, a transmissão das fracções autónomas a título gratuito à RAEM.

## Artigo 14.º

**Competência**

Compete ao Tribunal Judicial de Base o julgamento das acções intentadas contra a entidade responsável pela renovação urbana em virtude da aplicação da presente lei.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 12 de Abril de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 16 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2019

Programa de participação  
nos cuidados de saúde para o ano de 2019

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Objecto**

1. O presente regulamento administrativo estabelece o Programa de participação nos cuidados de saúde para o ano de 2019, doravante designado por Programa.

2. O Programa destina-se exclusivamente à participação nos serviços de medicina de família prestados por profissionais de saúde, nos termos do presente regulamento administrativo.

第二條  
醫療人員

一、為適用本行政法規的規定，醫療人員是指同時符合下列要件的、根據十二月三十一日第84/90/M號法令第一條第二款a)項規定以個人制度從事其業務的非屬護士的專業人士：

(一) 並非為從事相關業務而獲澳門特別行政區財政預算資助的受益人；

(二) 本計劃的參與者。

二、參與本計劃須藉簽署衛生局與醫療人員共同訂立的參與協議書為之。

第三條  
受益人

一、下列者為本計劃的受益人：

(一) 最遲於二零二零年四月三十日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》的規定發出的有效或可續期的澳門特別行政區永久性居民身份證的澳門特別行政區居民；

(二) 持有第23/2002號行政法規《澳門特別行政區居民身份證規章》生效前發出的澳門居民身份證且現身處澳門特別行政區境外者，但其須證明因長期無能力或因入住醫療機構或社會互助機構的情況而阻礙其換領澳門特別行政區永久性居民身份證。

二、為適用上款的規定，證明須藉提交受益人所在地的主管當局發出或確認的醫生證明，又或在該所在地獲認可的醫療機構或社會互助機構發出的文件為之。

第四條  
醫療補貼

補貼金額為澳門幣六百元。

第五條  
電子醫療券

一、補貼是以發放電子醫療券的方式給付。

二、電子醫療券屬一種對醫療人員提供家庭醫學醫療服務的特別給付方式。

Artigo 2.º

**Profissionais de saúde**

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, são considerados profissionais de saúde os profissionais que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, exerçam a sua actividade em regime individual, com excepção dos enfermeiros, e que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

1) Não sejam beneficiários, para o exercício da respectiva actividade, de subsídios do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

2) Adiram ao Programa.

2. A adesão ao Programa faz-se mediante a assinatura de um acordo de adesão, a celebrar entre os Serviços de Saúde e o profissional de saúde.

Artigo 3.º

**Beneficiários**

1. São beneficiários do Programa:

1) Os residentes da RAEM que, até 30 de Abril de 2020, sejam titulares de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, válido ou renovável, emitido ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau);

2) Os titulares de bilhete de identidade de residente de Macau emitido anteriormente à vigência do Regulamento Administrativo n.º 23/2002 (Regulamento do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau), que se encontrem no exterior da RAEM, e provem situação impeditiva da substituição daquele pelo bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, em razão de incapacidade permanente ou internamento em instituições médicas ou de solidariedade social.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a prova faz-se mediante a apresentação de atestado médico passado ou confirmado por autoridade competente do local onde o beneficiário reside ou por documento emitido por instituição médica ou de solidariedade social reconhecida no mesmo local.

Artigo 4.º

**Comparticipação nos cuidados de saúde**

A participação é no montante de 600 patacas.

Artigo 5.º

**Vales de saúde electrónicos**

1. A participação é paga através da atribuição de vales de saúde electrónicos.

2. Os vales de saúde electrónicos são um meio de pagamento especial de serviços de medicina de família prestados pelos profissionais de saúde.

三、為適用上款的規定，受益人最遲須於二零二一年四月三十日使用電子醫療券。

四、電子醫療券不可兌換為現金，並且須以電子方式處理。

五、電子醫療券可全部或部分移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，且其須為澳門特別行政區永久性居民身份證持有人。

六、按照上款規定所移轉的債權不得重新移轉。

#### 第六條 給付電子醫療券

衛生局具職權處理電子醫療券的償付申請，而財政局具職權作出相關給付。

#### 第七條 個人資料

衛生局、財政局、身份證明局及市政署在有需要時，得以任何方式依法核實醫療人員的資料，以及根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，藉包括資料互聯在內的任何方式核實受益人的個人資料。

#### 第八條 公款的退回

一、不當支付或多付本計劃的款項須存回澳門特別行政區庫房。

二、強制性退回不當收取的款項的時效期間按照現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

#### 第九條 負擔

發放補貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第十二章的款項支付。

#### 第十條 執行的規定

有關電子醫療券的取得、移轉、償付和有效性的規範，以及

3. Para efeitos do disposto no número anterior, os vales de saúde electrónicos só podem ser utilizados pelos beneficiários até ao dia 30 de Abril de 2021.

4. Os vales de saúde electrónicos não são convertíveis em dinheiro e são processados electronicamente.

5. Os vales de saúde electrónicos são transmissíveis, total ou parcialmente, a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, que seja titular de bilhete de identidade de residente permanente da RAEM.

6. O crédito que haja sido transmitido ao abrigo do número anterior não pode ser novamente transmitido.

#### Artigo 6.º

##### **Pagamento dos vales de saúde electrónicos**

Compete aos Serviços de Saúde o processamento dos pedidos de reembolso dos vales de saúde electrónicos e à Direcção dos Serviços de Finanças o respectivo pagamento.

#### Artigo 7.º

##### **Dados pessoais**

Os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços de Identificação e o Instituto para os Assuntos Municipais podem recorrer, se necessário, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes aos profissionais de saúde, nos termos legais, e dos dados pessoais dos beneficiários, incluindo a interconexão de dados, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

#### Artigo 8.º

##### **Reposição de dinheiros públicos**

1. As quantias indevidamente pagas ou pagas a mais por conta do Programa têm de reentrar nos cofres do Tesouro da RAEM.

2. A obrigatoriedade de reposição das quantias indevidamente recebidas prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

#### Artigo 9.º

##### **Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição da comparticipação são suportados pelas verbas a inscrever no capítulo 12 do Orçamento da RAEM.

#### Artigo 10.º

##### **Normas de execução**

A regulamentação relativa à obtenção, transmissão, reembolso e validade dos vales de saúde electrónicos, bem como

對妥善執行本行政法規屬必需的指引，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

第十一條  
技術及行政輔助

在衛生局內運作的醫療補貼計劃輔助中心負責提供實施本計劃所需的技術及行政輔助。

第十二條  
報告

衛生局具職權跟進和評估本計劃的執行情況，並須向行政長官提交跟進報告。

第十三條  
補充法例

對於本行政法規未有特別規定的一切事項，補充適用《民法典》中關於債權之讓與的規定。

第十四條  
解決疑問

因執行本行政法規而產生的疑問，由行政長官以批示解決。

第十五條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第十六條  
終止生效

本行政法規及相關補充法規的效力於二零二一年十二月三十一日終止。

二零一九年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

as instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo são aprovadas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 11.º

**Apoio técnico e administrativo**

O Centro de Apoio ao Programa de participação nos cuidados de saúde que funciona junto dos Serviços de Saúde é responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário à implementação do Programa.

Artigo 12.º

**Relatório**

Compete aos Serviços de Saúde acompanhar e avaliar a execução do Programa, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios de acompanhamento.

Artigo 13.º

**Legislação subsidiária**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento administrativo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições relativas à cessão de créditos constantes do Código Civil.

Artigo 14.º

**Resolução de dúvidas**

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento administrativo são resolvidas por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 16.º

**Cessação de vigência**

O presente regulamento administrativo e respectivos diplomas complementares cessam a produção dos seus efeitos em 31 de Dezembro de 2021.

Aprovado em 12 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區  
第14/2019號行政法規

二零一八/二零一九學校年度  
廣東省學校就讀學生學費津貼

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定二零一八/二零一九學校年度向在廣東省學校就讀的澳門特別行政區居民學生發放學費津貼(下稱“津貼”)的應遵規定及程序。

第二條

範圍

一、津貼的受益人為在廣東省學校就讀下列教育階段的學生：

- (一) 學前教育；
- (二) 小學教育；
- (三) 初中教育；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段。

二、上款(一)項所指的學前教育的津貼發放範圍，須參照澳門非高等教育制度的幼兒教育的範圍，就讀學前教育的學生須於二零一八年十二月三十一日年滿三周歲，方可獲發津貼。

三、學生須於二零一九年三月三十一日仍實際就讀且於第五條第二款所訂的截止申請日持有澳門特別行政區居民身份證，方可獲發津貼。

四、根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條第三款規定受益於免費教育制度的學生，不能獲發津貼。

五、本津貼不得與第20/2006號行政法規《學費津貼制度》規範的學費津貼兼收。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2019

Subsídio de propinas para alunos que frequentem escolas na  
província de Guangdong no ano escolar de 2018/2019

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece as regras e os procedimentos a observar na atribuição do subsídio de propinas para alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau que frequentem escolas na província de Guangdong, doravante designado por subsídio, no ano escolar de 2018/2019.

Artigo 2.º

Âmbito

1. Podem beneficiar do subsídio os alunos que frequentem os seguintes níveis de ensino nas escolas da província de Guangdong:

- 1) Ensino pré-escolar;
- 2) Ensino primário;
- 3) Ensino secundário geral;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno.

2. O âmbito de atribuição do subsídio, para o ensino pré-escolar, a que se refere a alínea 1) do número anterior, deve ter como referência o âmbito do ensino infantil do sistema educativo não superior de Macau, sendo atribuído o subsídio aos alunos que frequentem o ensino pré-escolar, apenas quando tenham completado três anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de 2018.

3. O subsídio só pode ser atribuído aos alunos que, a 31 de Março de 2019, se encontrem efectivamente a frequentar um nível de ensino e sejam titulares do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau no dia do termo da candidatura fixado pelo n.º 2 do artigo 5.º

4. Os alunos que, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), sejam beneficiários do regime de escolaridade gratuita, não podem auferir o subsídio.

5. O presente subsídio não é acumulável com o subsídio de propinas regulado no Regulamento Administrativo n.º 20/2006 (Regime do Subsídio de Propinas).

第三條  
津貼的管理

一、管理津貼屬教育暨青年局的職權。

二、教育暨青年局具職權核實津貼申請，以及統籌有關津貼的發放程序。

三、如證實發放津貼有誤，教育暨青年局依職權負責支付所欠款項或按退回公款的法律規定要求退還不當支付的款項。

第四條  
津貼金額上限

每名學生的津貼金額根據就讀學校所在地的教育行政部門確認的學費確定，津貼金額的上限為：

(一) 學前教育：澳門幣八千元；

(二) 小學教育：澳門幣六千元；

(三) 初中教育：澳門幣六千元；

(四) 全日制普通高中及全日制中等職業學校高中教育階段：澳門幣六千元。

第五條  
申請及發放程序

一、津貼的發放取決於學生的家長或監護人，又或成年學生向教育暨青年局提交津貼申請。

二、申請應在教育暨青年局訂定的期間內提交。

三、津貼申請應由下列文件組成：

(一) 已填妥的由教育暨青年局提供的申請表，又或教育暨青年局在互聯網頁以電子方式提供的申請表；

(二) 學生的澳門特別行政區居民身份證副本；

(三) 家長或監護人的身份證明文件副本，但屬成年學生則除外；

(四) 家長、監護人或成年學生在澳門銀行開立的澳門幣銀行存摺中載有帳號及持有人身份資料版面的副本。

Artigo 3.º  
**Gestão do subsídio**

1. A gestão do subsídio é da competência da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ.

2. Compete à DSEJ a verificação das candidaturas ao subsídio, bem como a coordenação do processo de atribuição do subsídio.

3. Caso se verifique erro na atribuição do subsídio, compete à DSEJ promover oficiosamente o pagamento do montante em falta ou requerer a restituição do montante indevidamente pago nos termos legalmente previstos para a reposição de dinheiros públicos.

Artigo 4.º  
**Montante máximo do subsídio**

Os montantes dos subsídios por aluno são definidos de acordo com as propinas, confirmadas pelos Serviços de Administração de Educação do local onde se encontram as escolas frequentadas, sendo os limites máximos os seguintes:

1) Ensino pré-escolar: 8 000 patacas;

2) Ensino primário: 6 000 patacas;

3) Ensino secundário geral: 6 000 patacas;

4) Ensino secundário complementar regular e ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos do regime diurno: 6 000 patacas.

Artigo 5.º  
**Candidatura e processo de atribuição**

1. A atribuição do subsídio está sujeita à apresentação à DSEJ de candidatura ao subsídio, pelo encarregado de educação ou tutor do aluno, ou pelo aluno que for maior de idade.

2. A candidatura é entregue no período definido pela DSEJ.

3. A candidatura ao subsídio é instruída com os seguintes documentos:

1) Impresso de candidatura disponibilizado pela DSEJ, ou impresso de candidatura disponibilizado por via electrónica na página da *Internet* da DSEJ, devidamente preenchido;

2) Fotocópia do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau do aluno;

3) Fotocópia do documento de identificação do encarregado de educação ou do tutor, salvo nos casos de alunos maiores de idade;

4) Fotocópia da página da caderneta do banco, onde se identificam os dados relativos ao titular da conta e respectivo número da conta bancária aberta, pelo encarregado de educação, tutor ou pelo aluno maior de idade, em bancos de Macau, em patacas.

四、教育暨青年局於緊接學校年度的十月起將津貼款項一次性轉入上款(四)項所指的銀行帳戶。

#### 第六條 培訓課程

一、向就讀全日制普通高中或全日制中等職業學校高中教育階段的學生發放津貼，尚取決於修讀由教育暨青年局組織的、旨在加強對澳門特別行政區政治、經濟及文化等方面認識的課程。

二、上款所指課程在二零一九年的六月至八月期間舉行，其課時不少於十二小時，學生出席率不得低於百分之八十。

#### 第七條 負擔

發放本行政法規訂定的津貼所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第五章的撥款承擔。

#### 第八條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一九年四月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

### 第 79/2019 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一九年四月二十四至二十七日行政長官不在澳門期間，由保安司司長黃少澤臨時代理行政長官的職務。

二零一九年四月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

4. O subsídio é pago pela DSEJ, a partir do mês de Outubro do ano escolar imediato, numa única prestação, por transferência para a conta bancária indicada nos termos da alínea 4) do número anterior.

#### Artigo 6.º

#### Curso de formação

1. A atribuição do subsídio para os alunos que frequentem o ensino secundário complementar regular ou o ensino secundário complementar da escola secundária profissional, ambos em regime diurno, está ainda sujeita à frequência de curso de formação organizado pela DSEJ com vista a reforçar os conhecimentos, nomeadamente, no âmbito político, económico e cultural da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O curso referido no número anterior realiza-se entre Junho e Agosto de 2019, com uma duração não inferior a 12 horas, sendo que a taxa de presença do aluno não pode ser inferior a 80%.

#### Artigo 7.º

#### Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados por conta das dotações inscritas no capítulo 5.º do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Ordem Executiva n.º 79/2019

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 24 a 27 de Abril de 2019, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Segurança, Wong Sio Chak.

16 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 80/2019 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

二零一九年四月二十八至二十九日行政長官不在澳門期間，由經濟財政司司長梁維特臨時代理行政長官的職務。

二零一九年四月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

**第 61/2019 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、經第69/2010號行政長官批示修改並重新公佈全文，以及第92/2016號行政長官批示修改的第69/2007號行政長官批示第一款至第四款及第十二款修改如下：

“一、設立隸屬於行政法務司司長的公共服務及組織績效評審委員會，下稱“評審委員會”。

二、“評審委員會”負責評審澳門特別行政區公共部門及實體，以及協助政府研究及推行能提升各公共部門及實體素質、效率及績效的措施，尤其是服務承諾計劃及績效評審制度。

三、“評審委員會”的職權主要為：

（一）訂定各公共部門及實體素質、效率及績效的評審準則；

（二）評審各公共部門及實體的素質、效率及績效，並定期將評審結果上報監督實體；

（三）以適當的證明書認可公共部門及實體的素質、效率及績效；

（四）對提升公共部門及實體素質、效率及績效的計劃發表意見；

（五）向澳門特別行政區政府建議能激勵公共部門及實體達到更高素質、效率及績效標準的措施；

（六）[……]

**Ordem Executiva n.º 80/2019**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 28 a 29 de Abril de 2019, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, o Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac.

16 de Abril de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 61/2019**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Os n.ºs 1 a 4 e 12 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2007, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2010 e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 92/2016, passam a ter a seguinte redacção:

«1. É criada, na dependência do Secretário para a Administração e Justiça, a Comissão de Avaliação dos Serviços Públicos e do Desempenho Organizacional, adiante designada por Comissão de Avaliação.

2. À Comissão de Avaliação incumbe a avaliação dos serviços e entidades públicas da RAEM, bem como assistir o Governo no estudo e implementação de medidas destinadas a aperfeiçoar a qualidade, a eficiência e o desempenho dos serviços e entidades públicas, designadamente o Programa da Carta de Qualidade e o Regime de Avaliação de Desempenho.

3. À Comissão de Avaliação compete em especial:

1) Definir os critérios da avaliação da qualidade, da eficiência e do desempenho dos serviços e entidades públicas;

2) Avaliar a qualidade, a eficiência e o desempenho dos serviços e entidades públicas e informar periodicamente a tutela dos resultados dessa avaliação;

3) Reconhecer, através de certificado adequado, a qualidade, a eficiência e o desempenho dos serviços e entidades públicas;

4) Emitir parecer sobre os programas que visem o aumento da qualidade, da eficiência e do desempenho dos serviços e entidades públicas;

5) Propor ao Governo da RAEM medidas destinadas a incentivar os serviços e entidades públicas a atingirem elevados padrões de qualidade, eficiência e desempenho;

6) [...];

(七) [……]

7) [...];

(八) [……]

8) [...].

四、上款(二)及(三)項所指職權按照作為本批示組成部分的附件一所載的《服務承諾認可制度》及附件三所載的《公共服務及組織績效評審制度》施行。

4. As competências previstas nas alíneas 2) e 3) do número anterior são exercidas de acordo com o «Regime de Reconhecimento da Carta de Qualidade» e o «Regime de Avaliação dos Serviços Públicos e do Desempenho Organizacional», constantes, respectivamente, dos Anexos I e III ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

十二、為第四款所指的效力，核准服務承諾及績效評審制度的標誌，該等標誌分別載於作為本批示組成部分的附件二及附件四。”

12. Para os efeitos referidos no n.º 4, são aprovados os símbolos da Carta de Qualidade e do Regime de Avaliação de Desempenho, constantes, respectivamente, dos Anexos II e IV ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.»

二、在法律、規章、合同及其他法律上的行為中對“公共服務評審委員會”的提述，經作出必要配合後，均視為對“公共服務及組織績效評審委員會”的提述。

2. As referências à Comissão de Avaliação dos Serviços Públicos constantes de leis, regulamentos, contratos e demais actos jurídicos, são consideradas como feitas à Comissão de Avaliação dos Serviços Públicos e do Desempenho Organizacional, com as necessárias adaptações.

三、本批示自公佈翌日起生效。

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一九年四月九日

9 de Abril de 2019.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 附件三

### ANEXO III

#### 公共服務及組織績效評審制度

#### Regime de Avaliação dos Serviços Públicos e do Desempenho Organizacional

(經第69/2010號行政長官批示修改並重新公佈全文，以及第92/2016號及第61/2019號行政長官批示修改的第69/2007號行政長官批示第四款所指者)

(a que se refere o n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2007, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2010, com as alterações dadas, respectivamente, pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 92/2016 e n.º 61/2019)

#### 第一條

#### Artigo 1.º

#### 宗旨

#### Objectivos

公共服務及組織績效評審制度(下稱“績效評審制度”)的宗旨為：

O Regime de Avaliação dos Serviços Públicos e do Desempenho Organizacional, adiante designado por Regime de Avaliação de Desempenho, visa:

(一) 透過績效評審制度，推進澳門特別行政區政府績效治理；

1) Promover a gestão do desempenho do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, através do Regime de Avaliação de Desempenho;

(二) 形成以組織為評估重點的組織績效評審制度，從而促進部門的績效、執行力及公共服務素質；

2) Constituir um regime de avaliação de desempenho organizacional com prioridade na avaliação da organização, de modo a promover o desempenho e a capacidade de execução dos serviços públicos, bem como a qualidade dos serviços públicos prestados;

(三) 協助公共部門及實體透過運用績效管理的方法，促進策略的實踐，讓澳門特別行政區政府整體績效提升。

3) Apoiar os serviços e entidades públicas na promoção da implementação de medidas estratégicas, através da aplicação de métodos de gestão de desempenho, a fim de melhorar o desempenho geral do Governo da RAEM.

第二條  
適用範圍

澳門特別行政區政府公共部門及實體均受績效評審制度約束，但行政長官辦公室、主要官員的辦公室、廉政公署部門、審計署及行政會秘書處除外。

第三條  
公共服務及組織績效評審

一、績效評審制度的實施須經過評審，評審結果將作為澳門特別行政區政府績效治理的基礎，同時作為頒發政府服務優質獎（下稱“優質獎”）的依據。獲較高評分的部門，將自動入圍優質獎。

二、績效評審結果及優質獎獲獎部門名單，將送予部門所屬的監督實體參考。

第四條  
評審機關

公共服務及組織績效評審委員會（下稱“評審委員會”）負責對第二條所指適用績效評審制度的公共部門及實體進行評審。

第五條  
評審準則

評審公共部門及實體的準則由行政法務司司長以批示核准，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

第六條  
評審

一、績效評審制度由促成要素和結果要素兩部分組成，兩組要素之間存在因果關係，當中的各項指標存在相互作用。

二、評審委員會以結果要素作為評審的切入點，並對評審結果未如理想的部門的促成要素作進一步評審。

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

Ficam sujeitos ao Regime de Avaliação de Desempenho os serviços e entidades públicas do Governo da RAEM, com excepção dos Gabinetes do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos, do Serviço do Comissariado contra a Corrupção, do Comissariado da Auditoria e da Secretaria do Conselho Executivo.

Artigo 3.º

**Avaliação dos Serviços Públicos e do Desempenho Organizacional**

1. A implementação do Regime de Avaliação de Desempenho é precedida por uma avaliação, servindo o respectivo resultado para fundamentar a gestão do desempenho do Governo da RAEM e, também, a atribuição do Prémio de Serviço Público de Alta Qualidade, adiante designado por Prémio de Alta Qualidade. O serviço público com melhor classificação é automaticamente candidato ao Prémio de Alta Qualidade.

2. O resultado da avaliação de desempenho e a lista dos serviços aos quais é atribuído o Prémio de Alta Qualidade serão submetidos à respectiva entidade tutelar para efeitos de referência.

Artigo 4.º

**Órgão de avaliação**

Compete à Comissão de Avaliação dos Serviços Públicos e do Desempenho Organizacional, adiante designada por Comissão de Avaliação, a avaliação dos serviços e entidades públicas referidos no artigo 2.º, aos quais é aplicável o Regime de Avaliação de Desempenho.

Artigo 5.º

**CrITÉrios de avaliação**

Os critérios da avaliação dos serviços e entidades públicas são aprovados por despacho do Secretário para a Administração e Justiça e publicados no *Boletim Oficial da RAEM*.

Artigo 6.º

**Avaliação**

1. O Regime de Avaliação de Desempenho é constituído por meios e resultados, entre estes dois elementos existe uma relação de causa e consequência, bem como uma interactividade entre os indicadores desses elementos.

2. A avaliação efectuada pela Comissão de Avaliação baseia-se nos resultados, cabendo à Comissão de Avaliação avaliar os meios dos serviços quando estes tiverem obtido resultados insatisfatórios.

三、良好的績效結果，是基於促成要素的有效實施，而促成要素的有效實施，是依靠部門透過自我檢討，尋求改善以提升績效。

#### 第七條

##### 評審程序

一、評審委員會按結果要素的評審準則及指標的評審方法收集及掌握部門在過往兩年的績效資訊，且收集期不得少於一個月。

二、評審委員會在進行評審前，須將收集到的績效數據送交部門於一個月內確認；倘部門有需要補充資料，可更新發佈的績效資訊，並通知評審委員會。

三、評審委員會根據收集到的績效資訊對各部門的績效表現進行分析及評審，並對評分結果較高及較低的若干部門進行現場考察；考察的部門範圍由評審委員會按評審結果作整體考慮。

四、評審委員會完成數據分析及績效評審，並根據各部門的績效評分結果評選出優質獎部份獎項的獲獎部門名單。

五、上款所指結果送予行政法務司司長確認。

六、將獲確認後的評審結果通知各公共部門及其監督實體。

七、評審委員會將跟進部門持續改善的落實情況。

#### 第八條

##### 績效評審制度的識別

本批示附件四所載的標誌作為績效評審制度的識別，應用於制度的宣傳、發出的相關文件或資訊。

#### 第九條

##### 技術輔助

行政公職局應向澳門特別行政區政府公共部門及實體提供所需的技術輔助，促使其組織及運作能符合本績效評審制度所規定的評審要求。

3. Um resultado de desempenho satisfatório tem por base uma implementação eficaz dos meios, que depende da auto-revisão dos serviços, aperfeiçoando-se e melhorando o desempenho.

#### Artigo 7.º

##### Processo de avaliação

1. A Comissão de Avaliação recolhe e toma conhecimento das informações sobre o desempenho do serviço público nos últimos dois anos, conforme os critérios para avaliação dos resultados e os métodos para avaliação dos indicadores, sendo o período mínimo de recolha um mês.

2. A Comissão de Avaliação antes de proceder à avaliação, envia para efeitos de confirmação do serviço público, dentro de um mês, os dados já recolhidos sobre o respectivo desempenho; caso o serviço público necessite de complementar informações, pode actualizar e informar a Comissão de Avaliação sobre as informações divulgadas em matéria do seu desempenho.

3. A Comissão de Avaliação analisa e avalia o desempenho do serviço público com base nas informações sobre o desempenho do mesmo já recolhidas e realiza uma avaliação *in loco* nalguns dos serviços públicos que obtiveram pontuações mais altas ou mais baixas; o âmbito da avaliação do serviço público *in loco* depende da consideração geral da Comissão de Avaliação baseada nos resultados de avaliação.

4. Após a conclusão da análise de dados e da avaliação de desempenho, a Comissão de Avaliação elabora a lista dos serviços que sejam classificados com alguns dos prémios integrados no âmbito do Prémio de Alta Qualidade com base nos resultados de avaliação de desempenho.

5. Os resultados referidos no número anterior são enviados ao Secretário para a Administração e Justiça para efeitos de confirmação.

6. O resultado de avaliação confirmado é notificado ao serviço público e à respectiva entidade tutelar.

7. A Comissão de Avaliação acompanha a situação do aperfeiçoamento contínuo do serviço público.

#### Artigo 8.º

##### Identificação do Regime de Avaliação de Desempenho

Os símbolos constantes do Anexo IV ao presente despacho servem de identificação do Regime de Avaliação de Desempenho na divulgação e na emissão de documentos ou informações.

#### Artigo 9.º

##### Apoio técnico

A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública deve prestar aos serviços e entidades públicas do Governo da RAEM o apoio técnico necessário para que a sua organização e funcionamento satisfaçam as exigências de avaliação estabelecidas ao abrigo do presente Regime de Avaliação de Desempenho.

## 第十條

## 績效評審制度的實施

一、自二零二零年六月一日起，第二條所指適用本績效評審制度的公共部門及實體必須參與評審，並於之後每兩年進行一次評審。

二、在上款所指的日期前，將開展制度的開端評估階段，讓評審委員會及各部門適應績效評審制度的運作，並以此作為日後績效評審結果的對比。

三、在第一款所指日期後才成立的公共部門及實體，均應由評審委員會按上款的規定對其進行開端評估，並於往後按第一款的規定每兩年進行一次評審。

## 第十一條

## 疑問及缺漏

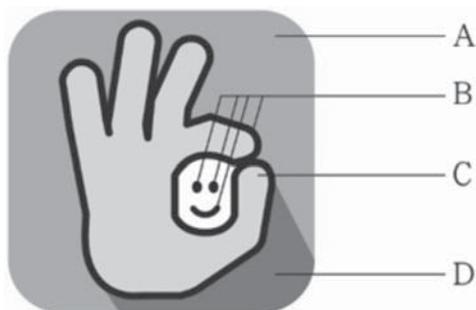
因適用本制度而衍生的疑問及缺漏，經評審委員會建議，由行政法務司司長以批示解決。

## 附件四

## 績效評審制度標誌

(經第69/2010號行政長官批示修改並重新公佈全文，以及第92/2016號及第61/2019號行政長官批示修改的第69/2007號行政長官批示第十二款所指者)

## 式樣一



## 色彩說明

A. 綠色 (印刷四色 C:50 M:0 Y:30 K:0) (R:124 G:204 B:191)

B. 綠色 (印刷四色 C:100 M:40 Y:100 K:70) (R:0 G:50 B:19)

## Artigo 10.º

## Implementação do Regime de Avaliação de Desempenho

1. A partir de 1 de Junho de 2020, a participação na avaliação do Regime de Avaliação de Desempenho é obrigatória para os serviços e entidades públicas do Governo da RAEM referidos no artigo 2.º, aos quais é aplicável o presente regime, ficando os mesmos sujeitos posteriormente a avaliação bienal.

2. Antes da data referida no número anterior, há lugar a uma avaliação inicial do referido regime, para que a Comissão de Avaliação e os serviços públicos se adaptem ao seu funcionamento, servindo aquela como base de comparação com o futuro resultado de avaliação de desempenho.

3. Os serviços e entidades públicas que sejam criados após a data indicada no n.º 1 devem ser sujeitos a uma avaliação inicial realizada pela Comissão de Avaliação nos termos do número anterior e, após a qual, a avaliação bienal nos termos do n.º 1.

## Artigo 11.º

## Dúvidas e omissões

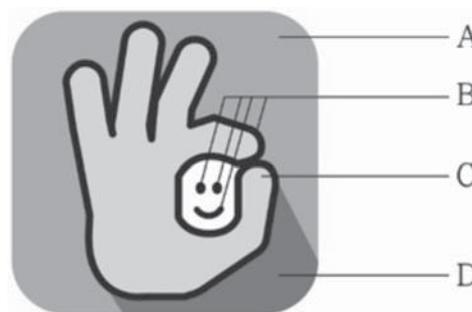
As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regime e os casos omissos são resolvidos por despacho do Secretário para a Administração e Justiça, sob proposta da Comissão de Avaliação.

## ANEXO IV

## Símbolos do Regime de Avaliação de Desempenho

(a que se refere o n.º 12 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2007, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 69/2010, com as alterações dadas, respectivamente, pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 92/2016 e n.º 61/2019)

## Modelo I



## Descrição das cores

A. Verde (impressão a quatro cores C:50 M:0 Y:30 K:0)(R:124 G:204 B:191)

B. Verde (impressão a quatro cores C:100 M:40 Y:100 K:70)(R:0 G:50 B:19)

C. 杏色 (印刷四色 C:0 M:16 Y:24 K:0) (R:254 G:218 B:190)

D. 綠色 (印刷四色 C:56 M:3 Y:48 K:25) (R89+G153+B126)

C. Cor-de-amêndoa (impressão a quatro cores C:0 M:16 Y:24 K:0)(R:254 G:218 B:190)

D. Verde (impressão a quatro cores C:56 M:3 Y:48 K:25) (R89+G153+B126)

式樣二



色彩說明

E. 黑色 (彩通專色black) (印刷四色100K)

Modelo II



Descrição das cores

E. Preto (Pantone Black)(impressão a quatro cores 100K)

### 第 62/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2019號行政法規《二零一九年度醫療補貼計劃》第十條的規定，作出本批示。

一、電子醫療券以電子方式發放及處理。

二、根據第13/2019號行政法規第五條第五款的規定將電子醫療券移轉予受益人的配偶、第一親等直系血親尊親屬或卑親屬，須透過移轉的單純意思表示為之。

三、向受益人提供的醫療服務，由使用者以電子方式確認。

四、經使用的電子醫療券每月由衛生局核實和處理給付。

五、衛生局最遲須自電子醫療券經核實後翌月三十日就電子醫療券作出結算。

六、所有關於給付電子醫療券的工作最遲須於二零二一年十二月三十一日完成。

七、電子醫療券的有效期至二零二一年十二月三十一日，且不得重新轉為有效。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年四月十七日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 62/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2019 (Programa de comparticipação nos cuidados de saúde para o ano de 2019), o Chefe do Executivo manda:

1. Os vales de saúde electrónicos são atribuídos e processados electronicamente.

2. A transmissão dos vales de saúde electrónicos a favor de cônjuge, ascendente ou descendente do 1.º grau em linha recta do beneficiário, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2019, faz-se mediante mera declaração de transmissão.

3. Os cuidados de saúde prestados aos beneficiários são confirmados electronicamente pelo utente.

4. Os vales de saúde electrónicos utilizados são, mensalmente, validados e processados pelos Serviços de Saúde.

5. Os Serviços de Saúde efectuem a liquidação dos vales de saúde electrónicos até ao dia 30 do mês seguinte ao da respectiva validação.

6. Todas as operações relativas ao pagamento dos vales de saúde electrónicos devem estar realizadas até ao dia 31 de Dezembro de 2021, inclusive.

7. O vale de saúde electrónico é válido até 31 de Dezembro de 2021, não podendo ser revalidado.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Abril de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第 45/2019 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 45/2019

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2017號法律《高等教育制度》第十四條第一款，結合第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第一款（一）項的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), conjugado com a alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、修改經第32/2018號社會文化司司長批示核准的澳門城市大學數據科學博士學位課程（中文學制）的學術與教學編排和學習計劃。

1. São alterados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de doutoramento em Ciência de Dados (norma chinesa) da Universidade da Cidade de Macau, aprovados pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 32/2018.

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

三、新的學術與教學編排和學習計劃適用於由2018/2019學年起入讀的學生。

3. A nova organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos aplicam-se aos estudantes que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2018/2019.

四、本批示自公佈翌日起生效。

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一九年四月十日

10 de Abril de 2019.

社會文化司司長 譚俊榮

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

## 附件一

## ANEXO I

數據科學博士學位課程（中文學制）  
學術與教學編排Organização científico-pedagógica do curso de doutoramento  
em Ciência de Dados (norma chinesa)

- 一、知識範疇：理學——數據科學。
- 二、課程期限：三年。
- 三、授課語言：中文/英文。
- 四、授課形式：面授。
- 五、報讀條件：按照第10/2017號法律《高等教育制度》第二十一條第八款的規定。
- 六、畢業要求：
  - （一）完成課程所需的學分為34學分。
  - （二）取得博士學位尚取決於撰寫及提交一篇符合課程知識或專業範疇性質的原創書面論文，並進行公開答辯且獲通過。

1. Ramo de conhecimento: Ciências — Ciência de Dados.
2. Duração do curso: 3 anos.
3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.
4. Regime de leccionação: Aulas presenciais.
5. Condições de candidatura: De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior).
6. Requisitos de graduação:
  - 1) O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 34 unidades de crédito;
  - 2) A obtenção do grau de doutor está ainda condicionada à elaboração, entrega, discussão pública e aprovação de uma tese escrita original adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade do curso.

## 附件二

## ANEXO II

數據科學博士學位課程 (中文學制)  
學習計劃Plano de estudos do curso de doutoramento  
em Ciência de Dados (norma chinesa)

表一

Quadro I

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
數據科學前沿分析研究	必修	45	3
數據挖掘理論、系統與技術	"	45	3
大數據決策與思維	"	45	3
學術專題項目	"	—	1

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Estudos de Análise Recente em Ciências de Dados	Obrigatória	45	3
Teoria, Sistema e Técnica da Mineração de Dados	»	45	3
Decisão e Pensamento em <i>Big Data</i>	»	45	3
Tópicos Especiais Académicos	»	—	1

表二

Quadro II

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
大數據與社會治理研究	選修	45	3
人工智慧與貝葉斯分析	"	45	3
社交網路分析	"	45	3
<i>Spark</i> 大數據處理技術及應用	"	45	3
數據分析與商業智慧	"	45	3
智慧城市發展的數據邏輯	"	45	3

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
<i>Big Data</i> e Estudos sobre Governança Social	Optativa	45	3
Inteligência Artificial e Análise Bayesiana	»	45	3
Análise de Redes Sociais	»	45	3
Aplicação e Técnicas de Processo de <i>Big Data</i> com <i>Spark</i>	»	45	3
Análise de Dados e Inteligência Comercial	»	45	3
Lógica de Dados pelo Desenvolvimento de Cidade Inteligente	»	45	3

表三

Quadro III

學科單元/科目	種類	面授學時	學分
論文	必修	—	12

Unidades curriculares/Disciplinas	Tipo	Horas de ensino presencial	Unidades de crédito
Tese	Obrigatória	—	12

註：完成課程所需的學分為34學分，其分配如下：表一的必修學科單元/科目佔10學分；表二的選修學科單元/科目佔12學分；表三的論文佔12學分。

*Nota:* O número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso é de 34 unidades de crédito, assim distribuídas: 10 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas obrigatórias do quadro I; 12 unidades de crédito nas unidades curriculares/disciplinas optativas do quadro II; 12 unidades de crédito na tese do quadro III.

## 立法會

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## 全體會議第 4/2019 號議決

## Deliberação n.º 4/2019/Plenário

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律第四十八條第一款的規定，議決如下：

A Assembleia Legislativa delibera, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, o seguinte:

## 獨一條

## Artigo único

(二零一八年度管理帳目及報告)

**(Relatório e Conta de Gerência de 2018)**

經行政委員會於二零一九年三月十九日提交建議並根據執行委員會於二零一九年三月二十一日之議決，通過二零一八年度立法會管理帳目及報告。

São aprovados, na sequência da proposta do Conselho Administrativo de 19 de Março de 2019 e em conformidade com a Deliberação da Mesa de 21 do mesmo mês, o Relatório e a Conta de Gerência de 2018 da Assembleia Legislativa.

二零一九年四月十二日通過。

Aprovada em 12 de Abril de 2019.

立法會主席 賀一誠

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$24.00  
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00